



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 05

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Altera a redação do art. 1º do PL n° 106/2018 a fim de excluir a nova redação dada ao § 3º do art. 4º da Lei n° 10.965 de 19 de setembro de 2014, mantendo-se a redação original.

S/S., 12 de julho de 2018.


FERNANDA GARCIA
Vereadora

Justificativa: Tendo em vista que a FUNSERV Saúde tem como princípio a contribuição de modo contínuo e socializada para fins de garantir a abrangência do quadro estatutário. Tendo em vista que diversos servidores concursados regidos pela CLT hoje não estão abarcados por essa cobertura e diante do princípio da equidade não se mostra coerente manter na condição de beneficiários servidor regime comissionado de livre provimento ou agente político eleito após a cessação de vínculo com a administração, sob pena de se tornar a FUNSERV um Plano de Saúde como qualquer outro particular. Ainda, a nomeação para funções de livre provimento poderiam ser utilizada apenas como forma de garantir uma assistência a Saúde à determinados nomeados, podendo ser utilizada até como troca de favores.

Redação proposta no PL: § 3º O vínculo do servidor em regime comissionado de livre provimento ou agente político eleito, com sistema de Assistência à Saúde da FUNSERV, cessa automaticamente com o fim do respectivo contrato de trabalho ou mandato eletivo, exceto se o beneficiário continuar fazendo, às suas próprias expensas, o recolhimento mensal das contribuições financeiras correspondentes.

Redação Original na Lei: § 3º O vínculo do agente político e do ocupante de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração com o sistema de Assistência à Saúde da FUNSERV cessa automaticamente com o fim do mandato eletivo ou com a exoneração do cargo, respectivamente.

